

CONTRATO N.º 0306.3247/2025

PROCESSO N.º 21.386.544-7

CNES nº 5603145

02ª RS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DO CENTRO / HOSPITAL DO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DE MÉDIA E/OU ALTA COMPLEXIDADE REFERENTE AO PROGRAMA HOSP MAIS E/OU DA ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO HOSPITALAR EQH – UE.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.597.121/0001-74, com sede à Rua Piquiri nº 170, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº X.XX0.482-7 PR e CPF XXX.820.509-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DO CENTRO / HOSPITAL DO CENTRO**, localizado na Rua Rocha Pombo, nº 1064, Bairro Centro, no município de Campo Largo, inscrito no CNPJ sob o nº 08.689.079/0001-11, CNES 5603145, neste ato representado legalmente por Marcelo José Rivabem, portador da Carteira de Identidade nº X.XX0.315-2 SESP/PR e CPF nº XXX.523.519-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, nos termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 036/2023 e do Ato Convocatório nº 04/2023**, que reger-se-á pelas normas gerais das Portarias de Consolidação MS nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, em especial os Artigos 228 ao

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4300. www.saude.pr.gov.br

1

261 do mesmo Decreto, Lei Estadual nº 18.976 de 05 de abril de 2017, regulamentado pelo Decreto nº 7.265 de 28 de junho de 2017, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016, Decreto Estadual nº 8.622, de 31 de julho de 2013, no que couber a aplicação das referências estabelecidas pelo Pacto da Saúde através da Portaria nº 399 de 22 de fevereiro de 2006, Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que organiza as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, Portaria nº 495 de 18 de junho de 2014, § único do art. 34 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS nº 2, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Portaria MS/GM nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013), Portaria GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001, amparado pela Resolução SESA nº 904, de 7 de julho de 2023, SESA nº 905, de 04 de agosto de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação complementar de Estabelecimento de Saúde hospitalar, devidamente contratualizado com a SESA, para repasse de complemento financeiro referente aos internamentos de caráter eletivo e/ou de urgência dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no Programa de Qualificação Hospitalar, instituído pela Resolução SESA nº 904/2023 e/ou SESA nº 905/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os serviços a serem prestados constam descritos no Ato Convocatório, objetivando o atendimento da população de referência regulada pela SESA, e pactuações existentes entre os Gestores ou as que vierem ser firmadas, conforme o processo de Regionalização dos Serviços de Saúde descrito no Plano Estadual de Saúde do Paraná (PES), Plano Diretor de Regionalização (PDR) e Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PR, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por se tratar de Remuneração complementar por Serviços Produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde como referência, e o pagamento do faturamento Hospitalar será creditado diretamente na conta cadastrada no CNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Hospitalar, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada fará jus ao incentivo de que trata o Programa de Qualificação de Hospitalar para os Internamentos de caráter eletivo e/ou de urgência dos usuários do

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4300. www.saude.pr.gov.br

2

Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná – HOSP Mais – EQH UE conforme Resolução SESA nº 904/2023, SESA nº 905/2023, e outros que venham a ser publicadas quanto a outros incentivos que a Contratada venha a ser habilitada.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços operacionalizados pelo Contratado deverão atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser obedecidas às normas estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 036/2023, Ato Convocatório nº 04/2023 e nas Portarias Ministeriais, que integram o presente contrato para todos os fins, e que versam sobre cada especialidade a ser atendida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a utilizar integralmente o Sistema GSUS/Módulo CARE via Central Estadual de Regulação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços contratados serão prestados de forma indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, conforme programação e amplitude discriminadas no presente contrato e documento descritivo, vinculando-se diretamente ao Contrato Regular nº 0306.3177/2024;

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Os procedimentos hospitalares de média e/ou alta complexidade hospitalar, contratualizados por meio do Contrato Regular nº 0306.3177/2024, deverão estar inseridos e disponibilizados no Sistema CARE Eletivo e ou Urgência, sob a gerência da Central Estadual de Regulação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cumprimento da Resolução SESA nº 904 – HOSP MAIS, o complemento financeiro referente aos internamentos de caráter eletivo será realizado repasse adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor de cada Autorização de Internação Hospitalar – AIH aprovada no Sistema de Informações Hospitalares – SIH do SUS no financiamento de média e alta complexidade (MAC), após a realização do faturamento hospitalar de cada competência, tomando como base o valor dos procedimentos previstos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPMs do SUS – SIGTAP.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4300. www.saude.pr.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para cumprimento da Resolução SESA nº 904 – HOSP MAIS, a estimativa de valores e quantidades de AIHs que constam neste contrato adotou como parâmetro a média de produção hospitalar de caráter eletivo aprovada no SIH/SUS no ano de 2022 no financiamento MAC.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para cumprimento da Resolução SESA nº 904 – HOSP MAIS, excepcionalmente e, enquanto houver recurso a ser executado da Portaria GM/MS nº 90/2023, para os procedimentos de vasectomia e laqueadura tubária previstos no Plano Estadual de Redução de Cirurgias Eletivas, será acrescido, após o faturamento no SIH, no financiamento fundo de ações estratégicas e compensação – FAEC, valor até o limite de 150% (cento e cinquenta por cento) do total da AIH.

PARÁGRAFO QUARTO: Para cumprimento da Resolução SESA nº 904 – HOSP MAIS, ficam excluídos da relação de procedimentos cirúrgicos eletivos que podem ser aplicados os incrementos do Programa os procedimentos de: facectomia com implante de lente intraocular, facectomia sem implante de lente intraocular e faco emulsificação com implante de lente intraocular rígida.

PARÁGRAFO QUINTO: Para cumprimento da Resolução SESA nº 905 – EQH/UE o complemento dos internamentos em caráter de urgência será realizado repasse adicional de 20% (vinte por cento) do valor de cada Autorização de Internação Hospitalar – AIH aprovada no Sistema de Informações Hospitalares – SIH do SUS no financiamento de média e alta complexidade (MAC).

PARÁGRAFO SEXTO: Para cumprimento da Resolução SESA nº 905 – EQH/UE, será utilizado como referência para definição dos valores de repasse referentes ao complemento de 20% para os internamentos de urgência o valor dos procedimentos previstos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPMs do SUS – SIGTAP.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para cumprimento da Resolução SESA nº 905 – EQH/UE, a estimativa de valores e quantidades de AIHs a serem incluídos neste contrato terá como parâmetro o custo médio da AIH de caráter de urgência aprovada no SIH/SUS no ano de 2022 no financiamento MAC.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4300. www.saude.pr.gov.br

4

CLÁUSULA QUARTA:

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA compromete-se a:

- Cumprir integralmente as condições e obrigações previstas no Contrato Regular nº 0306.3177/2024;
- Submeter-se às normas definidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, quanto ao fluxo de encaminhamento, normas de atendimento para a realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos aos usuários do SUS, comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e da solicitação de pagamento por meio dos Sistemas de Informações oficiais do SUS;
- Estar registrada e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- Atender as referências estabelecidas pelo Pacto da Saúde através da Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006 e da Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que organiza as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, no que couber;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições apresentadas no ato da Contratação Regular, no ato do Credenciamento e as demais condições exigidas;
- Disponibilizar todos os serviços ao Complexo Regulatório do SUS, assim como consultas e exames conforme pactuação com o Gestor Estadual, devendo toda a programação assistencial estabelecida no Documento Descritivo do Contrato Regular coexistente ser inserida no Sistema CARE;
- Executar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Ato Convocatório, na Resolução SESA nº 904/2023 e Resolução SESA nº 905/2023 que integram este contrato para todos os fins;
- Fornecer à Comissão de Acompanhamento ou ao Serviço de Auditoria todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- Alimentar e atualizar os sistemas ou banco de dados que venham a ser desenvolvidos pela Contratante;
- Alimentar o Sistema de Informação Hospitalar (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4300. www.saude.pr.gov.br

5

- Manter sempre atualizado e completo os prontuários dos pacientes, de acordo com o preconizado pelo Conselho Federal de Medicina;
- Fornecer gratuitamente cópia do prontuário médico para pacientes atendidos pelo SUS, sempre que solicitado;
- Efetuar o registro da internação do paciente por meio da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, liberadas pelo departamento responsável da Contratante;
- Impreterivelmente, realizar o procedimento cirúrgico nas dependências físicas do estabelecimento contratado, garantindo assistência integral ao paciente;
- Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção;
- Atender a Resolução SESA nº 262/2024, ou outras que vierem a substituí-la, ao adotar práticas anticorrupção, quando for o caso;
- Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, em especial ao atendimento à Política Pública Ambiental de Licitação Sustentável, de acordo com Lei Estadual nº 20.132/2020 e artigos 361 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- O contrato deverá ser acompanhado pelo Gestor do Contrato, de acordo com o Art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Fiscal do Contrato de acordo com o Art. 11 do mesmo Decreto Estadual, bem como por Agente de Contratação, nos termos do Art. 4º, ou por Comissão de Credenciamento designada pela autoridade competente conforme § 2º do Art. 228;
- Atender a Resolução SESA nº 974/2021 quanto os direitos do uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero.

O CONTRATANTE compromete-se a:

1. Realizar o repasse de recursos mensalmente, de acordo com o processamento das informações no Sistema do SUS – SIHD, Documento Descritivo ou conforme metas de avaliação quando aplicável;
2. Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso;
3. Integrar e vincular os diversos pontos de atenção voltados para o atendimento integral dos usuários do SUS;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4300. www.saude.pr.gov.br

4. Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente;
5. Quando necessário, realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para a pactuação de ajustes que se fizerem necessários ao longo da execução contratual;
6. Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

CLÁUSULA QUINTA:

DAS CONDIÇÕES QUANTO AO ATENDIMENTO HEMOTERÁPICO

DAS OBRIGAÇÕES DO HEMEPAR/SESA

- Fornecer sangue e hemocomponentes solicitados, triados e liberados conforme disponibilidade de estoque, blocos de Requisição Transfusional (RT), tubos e etiquetas para coletas de amostras de sangue e modelo dos demais formulários utilizados no desenvolvimento dos serviços, material impresso com a finalidade de esclarecer e sensibilizar familiares / amigos indicando reposição de sangue.
- Solucionar dentro das possibilidades as dificuldades transfusionais em caso de Pesquisa de Anticorpos Irregulares Positiva (PAI).
- Orientar, treinar e reciclar funcionários do hospital quanto às indicações transfusionais e procedimentos técnicos relativos à transfusão sanguínea.
- Para o Hospital com Agência Transfusional seguir o fluxo acima e os testes pré transfusionais e investigação de complicação transfusional realizar de acordo com a legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Constituir Comitê Transfusional ativo se for o caso, conforme portaria, bem como incentivar o aumento do número de doadores.
2. Manter registros atualizados – livros, mapas e BMTS – Boletim Mensal de Transfusão Sanguínea.
3. Acondicionar os hemocomponentes com verificação e registro da temperatura conforme legislação vigente.
4. Solicitar hemocomponentes conforme formulário padrão, preenchido de forma legível e devidamente assinado e carimbado.
5. Informar o serviço de hemoterapia com antecedência de 24 horas a realização das Cirurgias Eletivas.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4300. www.saude.pr.gov.br

7

6. Devolver os Hemocomponentes não transfundidos no prazo de 24 horas.
7. Transportar as amostras de sangue e/ou bolsas de sangue por pessoas treinadas e que não sejam familiares ou amigos de pacientes.
8. Manter os equipamentos de armazenamento e preparo dos hemocomponentes em condições ideais preconizadas na legislação vigente.
9. Instalar a bolsa de sangue por pessoal habilitado e capacitado, verificar e registrar no prontuário os sinais vitais pré, durante e pós-transfusão.
10. Realizar os testes pré transfusionais e investigar complicações transfusionais de acordo com a legislação vigente e orientações do HEMEPAR/SESA.
11. Encaminhar, em caso do Hospital sem Agência Transfusional, para realização de testes pré transfusionais amostra do paciente adequadamente coletada e armazenada junto à requisição de transfusão devidamente preenchida e assinada ao HEMEPAR.
12. Encaminhar, em caso de Complicação Transfusional, ao HEMEPAR amostra de sangue pós-transfusional, a bolsa de sangue responsável pela reação e o protocolo devidamente preenchido e assinado.
13. Ressarcir a CONTRATANTE, através do encontro de contas, pelos custos operacionais decorrentes da utilização de hemocomponentes e serviços de hemoterapia recebidos da Rede Pública de Sangue destinado a pacientes não usuários do SUS, conforme Título III, da Portaria de Consolidação MS nº 5, de 28 de setembro 2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 1.737, de 19 de agosto de 2004) e Capítulo II, da Portaria de Consolidação MS nº 5, de 28 de setembro 2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 1.469, de 10 de julho de 2006), bem como da Resolução SESA nº 854/2018.
14. Atender a Resolução SESA nº 054/2021, ou outra que vier a substituir.

CLÁUSULA SEXTA:

DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA conforme orientação da Portaria MS/GM nº 2.567/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Documento Descritivo terá validade concomitante a este contrato.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4300. www.saude.pr.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em **R\$ 1.049.515,04 (um milhão, quarenta e nove mil quinhentos e quinze reais e quatro centavos)**, com recursos do Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, totalizando o valor estimado de **R\$ 9.445.635,36 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil seiscientos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos)** para a execução do presente contrato durante os 09 (nove) meses de vigência.

PROGRAMAÇÃO HOSPITALAR COMPLEMENTAR			
	Percentual de Acréscimo	Estimativa Financeira Mensal	Total Estimado (09 meses de vigência)
AIHS Eletivas	150%	R\$ 700.142,31	R\$ 6.301.280,79
AIHS Urgência/Emergência	20%	R\$ 349.372,73	R\$ 3.144.354,57
Total da Média Complexidade Hospitalar		R\$ 1.049.515,04	R\$ 9.445.635,36

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o repasse financeiro complementar referente as AIHs Eletivas e/ou as AIHs de urgência-emergência conforme composição dos valores dos procedimentos estabelecidos na Tabela do SUS, no Edital de Chamamento Público nº 036/2023 e na Resolução SESA nº 904/2023 e Resolução SESA nº 905/202, referente à efetiva realização de procedimentos hospitalares de média e/ou alta complexidade, devidamente apresentados e aprovados no Sistema SIHD.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repasse financeiro será realizado após a realização do faturamento hospitalar de cada competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os hospitais que possuem regras contratuais, será considerado para pagamento de eventuais extrapolações da produção o que for aprovado pela SESA, no faturamento acima de 100% (cento por cento) do pactuado no Contrato Regular nº 0306.3177/2024 para o valor total pré-fixado.

PARÁGRAFO QUARTO: A parcela referente ao complemento financeiro que incidirá sobre os serviços produzidos terá como base os percentuais previstos na Resolução SESA nº 904/2023 e Resolução SESA nº 905/2023 e ocorrerão conforme Elemento de despesa n.º 3390.3900, com

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4300. www.saude.pr.gov.br

recursos provenientes do Tesouro do Estado/Fonte 500, Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor apresentado é meramente estimativo, sendo pago pelos quantitativos de serviços efetivamente prestados, ficando o repasse dos recursos financeiros, condicionado ao cumprimento das condições apresentadas no Ato Convocatório, mediante aferição da apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Hospitalar, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

PARÁGRAFO SEXTO: Não haverá pagamento retroativo, em qualquer hipótese, fora do período contratado, ou referente ao período em que o contratado esteja cumprindo suspensão por não prestar os serviços em conformidade com as normativas vigentes, com Edital de Credenciamento e Ato Convocatório e seu respectivo contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de não haver produção mensal aprovada nos Sistemas de Informações Oficiais do SUS, não haverá pagamento a ser realizado.

PARÁGRAFO OITAVO: As despesas que eventualmente recaiam sobre o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

PARÁGRAFO NONO: DO REAJUSTE

Solicitado pelo Contratado, a resposta quanto a revisão do Contrato ou reequilíbrio Econômico será emitida pelo Gestor do Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do e-protocolo pela Diretoria de Gestão em Saúde;

- a) O reajuste dos Programas Estaduais desenvolvidos pela Contratante poderá ocorrer mediante a edição de Resoluções SESA que versem sobre o tema.
- b) A instrumentalização dos reajustes será formalizada por meio de simples apostila; (§ 6º do Art. 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

CLÁUSULA OITAVA:

DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Todos os atos realizados decorrentes dos procedimentos realizados deverão ser apresentados por meio da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH liberadas pelo departamento responsável da Contratante, de acordo com os Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações Oficiais do SUS.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4300. www.saude.pr.gov.br

10

PARÁGRAFO ÚNICO: Por se tratar de remuneração complementar sobre os serviços efetivamente produzidos, o pagamento do faturamento decorrente da realização dos procedimentos hospitalares de média e alta complexidade será creditado diretamente na conta cadastrada no CNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Hospitalar, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

CLÁUSULA NONA:

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não se admite a subcontratação total da atividade-fim contratualizada, admitindo-se apenas a subcontratação de determinadas atividades-meio, devendo o contratado garantir e manter atualizado o registro de todos os prestadores terceirizados junto ao cadastro do CNES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os profissionais que executarão estes procedimentos de atendimento meio contratados por esta, sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Por vincular-se as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, o CONTRATADO deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

1. Deve o CONTRATADO, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, da Resolução SESA nº 262/2024, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à extinção do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4300. www.saude.pr.gov.br

2. Atender a Resolução SESA nº 262/2024, ou outras que vierem a substituí-la, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

2.1.O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

2.2. Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é:

VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos no parágrafo 2.2 e abaixo.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários,

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4300. www.saude.pr.gov.br

12

tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;¹ (ii) para ser nomeado² um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco

- 1 Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.
- 2 Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e *know-how* específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4300. www.saude.pr.gov.br

inspecione³ todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O contrato deverá ser acompanhado pelo Gestor do Contrato, de acordo com o Art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Fiscal do Contrato de acordo com o Art. 11 do mesmo Decreto Estadual, bem como por Agente de Contratação, nos termos do Art. 4º, ou por Comissão de Credenciamento designada pela autoridade competente conforme § 2º do Art. 228, e ainda, por comissão eventualmente designada nos termos das normativas que regem o Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo (CII, Art. 2º) ou Termo de Registro de Apostilamento, (IV, Art. 2º), respeitados os limites previstos (§ 24 do Art. 257) e as hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos Art. 124 ao 136 Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser alterado de maneira individualizada, mediante a celebração de Termo de Aditivo, quando restar demonstrada a necessidade do ajuste em detrimento ao crescimento da demanda a ser atendida pelo Estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato, de acordo com o Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o mesmo poderá ocorrer por meio da celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

3 As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informação por terceiros.

1. Nas hipóteses e condições previstas nos Art. 180 a 183 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, com vistas aos casos que incorram nas situações dos artigos 193 ao 227 do mesmo Decreto;
2. Pela SESA/FUNSAÚDE, por ato unilateral, quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, do Edital de Credenciamento, do Ato Convocatório, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
3. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
4. De maneira amigável caso o estabelecimento deixe de estar sob a Gestão Estadual;
5. Além dos motivos aqui previstos, nos termos do Art. 180 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, poderão ensejar a extinção do contrato:
 - a) envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.
 - b) violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
 - c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
 - d) venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
 - e) na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;
 - f) o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado;
 - g) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - h) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - i) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - j) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do representante legal do contratado;
 - k) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4300. www.saude.pr.gov.br

- l) atraso ou impossibilidade de obtenção da renovação da Licença Sanitária;
- m) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As situações e condições eventualmente apresentadas que ensejarem em motivação para o ato rescisório, mesmo que não citadas nesta cláusula, serão objeto de investigação e apuração dentro dos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022 para a devida condução do processo de extinção, seja de forma amigável ou por ato unilateral da Administração, sujeitos a apuração e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todo e qualquer pedido de interrupção da prestação dos serviços ou solicitação de extinção contratual por vontade do Contratado, deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias da data prevista para o encerramento ou interrupção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção unilateral por inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente Contrato será automaticamente extinto por decorrência natural do prazo de vigência dos Programas, nos termos das Resoluções que os regem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DAS PENALIDADES

A inobservância pelo Contratado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato, no Edital de Credenciamento, ou no Ato Convocatório, ou ainda, de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente ao tipo de serviço contratado, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas e nas formas processuais conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus artigos 155 ao 163, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, em seus artigos 193 ao 227.

I – Sem prejuízo as apurações que possam ocorrerem em detrimento ao ato praticando, O CONTRATADO que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência; (Art. 195 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4300. www.saude.pr.gov.br

16

- b) impedimento de licitar e contratar; (Art. 196 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; (Art. 197 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- d) multa; (Art. 199 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- e) descredenciamento; (Art. 242 e 260 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

II - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

III - Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação, descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, ou ainda, por inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

IV – O impedimento de licitar e contratar, será aplicando quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços, dar causa à inexecução total do contrato, bem como quando do encerramento das atividades sem a previa comunicação à Contratante, e ainda, quando deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para qualquer fase da execução contratual quando solicitado;

V - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada a quem:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) fraudar sua participação no certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4300. www.saude.pr.gov.br

VI – A multa será calculada em processo independente, tendo por base a natureza e gravidade do ato praticado, o dano a Administração e ao paciente, tendo como o agravo o impacto causa em toda a população de referência a ser atendida pelo Contratado, e será aplicada quando o CONTRATADO:

- a) for advertido previamente e reincidir pelo mesmo motivo;
- b) apresentar declaração falsa;
- c) apresentar documento falso;
- d) descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

VII - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

VIII – Poderá, nos termos do Art. 215 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, haver desconsideração da personalidade jurídica do Contratado quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei, no Decreto, no Contrato, no Edital ou no Ato Convocatório;

IX – Estendem-se os efeitos da sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública:

- a) as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

X - Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4300. www.saude.pr.gov.br

18

XI - Sem prejuízo das penalidades previstas, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas e físicas pela prática de atos contra a Administração Pública, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão registradas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

XIII - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

XIV – A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no Edital de Credenciamento, no Contrato e na Legislação Vigente;

XV – A previsão de aplicação das penalidades previstas neste instrumento não afasta a possibilidade de a Administração solicitar instauração de procedimento administrativo próprio a fim de atender ao contido no Art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver suspensão da realização dos procedimentos por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo determinado pela Diretoria de Gestão em Saúde, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula e na legislação vigente supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4300. www.saude.pr.gov.br

19

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o Estabelecimento deixe de cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais referentes às habilitações/qualificações ou normas técnicas, estará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO QUINTO: Os atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, praticados pela CONTRATANTE, poderão ser objeto de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido a Diretoria de Gestão em Saúde – DGS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DA VIGÊNCIA

A vigência inicial do Contrato será de 9 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência inicialmente adotado poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária e financeira da SESA, conforme Resolução SESA nº 904/2023 e SESA 905/2023, e ainda, mediante a publicação de nova Resolução SESA que deverá prever a extensão da vigência dos Programas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação do presente Contrato no DIOE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná, em conformidade com o disposto no Art. 184 e 252 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato e da prestação dos serviços assistenciais, serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo, na regulamentação da contratualização pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, buscando-se amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, nas Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços, e se necessário, submetendo-se aos órgãos colegiados competentes. (Comissão Intergestores Bipartite-CIB, Conselho Estadual de Saúde).

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4300. www.saude.pr.gov.br

20

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, sempre obedecendo à legislação vigente e demais disposições legais que se fizerem pertinentes, firmam o presente contrato por meio de processo digital, assinando este instrumento de forma informatizada, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo). (Art. 123 e 124 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

Curitiba, Datado e Assinado Digitalmente/Eletronicamente.

<i>Assinado Eletronicamente</i> Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	<i>Assinado Eletronicamente</i> Marcelo José Rivabem Hospital do Centro
--	--

Testemunhas:

<i>Assinado Eletronicamente</i> Samantha Reinelli Bernardini Peixoto Fiscal do Contrato	<i>Assinado Eletronicamente</i> Lilimar Regina Nadolny Mori Gestora do Contrato
--	--

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4300. www.saude.pr.gov.br

Documento: **5Contrato.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Associacao Hospital do Centro - Assinante: XXX.523.519-XX** em 10/04/2025 17:24, **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 10/04/2025 17:43.

Assinatura Avançada realizada por: **Lilimar Regina Nadolny Mori (XXX.954.689-XX)** em 10/04/2025 10:39 Local: SESA/DGS/DCR, **Samantha Reinelli Bernardini Peixoto (XXX.532.279-XX)** em 10/04/2025 13:52 Local: SESA/02RS/SCRACA/AUDMED.

Inserido ao protocolo **21.386.544-7** por: **Loriley Keila Rocha** em: 10/04/2025 09:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2a4b2a99d0ed74fa43d4d0b2105e0d62.

DOCUMENTO DESCRITIVO
PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO HOSPITALAR
ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DO CENTRO / HOSPITAL DO CENTRO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – 02^a RS
CONTRATO 0306.3247/2025
CNES: 5603145

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Descritivo foi elaborado conjuntamente pelo Gestor Estadual do SUS/Paraná e o **ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DO CENTRO / HOSPITAL DO CENTRO**– CNES 5603145, município de Campo Largo, tem validade a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, tendo por objetivo, definir a missão institucional do Hospital no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/Paraná, definir as suas áreas de atuação, metas quantitativas e qualitativas assistenciais, com base na Resolução SESA nº 904/2023 e/ou Resolução SESA nº 905/2023.

DA MISSÃO INSTITUCIONAL

O **HOSPITAL DO CENTRO / ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DO CENTRO**, que presta atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, cuja missão é a de prestar assistência à saúde com humanismo e competência à população do Paraná em todos os aspectos relativos à Saúde, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do SUS. Deverá se inserir na rede de estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS/Paraná com a missão de se caracterizar como referência para a prestação de assistência integral à saúde dos usuários do SUS/Paraná, na área hospitalar conforme habilitações cadastradas no CNES e proposta apresentada no ato do Credenciamento, atendimento ao Ato Convocatório e Resolução SESA nº 904/2023 e Resolução SESA nº 905/2023.

A assistência à saúde a ser prestada pelo Estabelecimento deverá se desenvolver de modo a garantir a realização dos procedimentos que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários do SUS que lhe forem direcionados pelo Sistema de Regulação do Gestor Estadual.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4300. www.saude.pr.gov.br

1

Deverá disponibilizar ao Complexo Regulador Estadual (CARE) 100% da capacidade operacional de procedimentos médicos e de apoio diagnóstico e terapêutico, e dos leitos ativos credenciados ao SUS. O Estabelecimento realizará atendimentos de acordo com o perfil assistencial do serviço. Deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo que não ocorra descontinuidade.

São compromissos gerais assumidos pelo Estabelecimento:

- Cumprir obrigações estabelecidas no Contrato Regular, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade (quando possuir habilitações na alta complexidade) e determinações de demais atos normativos;
- Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar, Portaria GM nº 3.390 de 31 de dezembro de 2013;
- Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- Desenvolver a abordagem interdisciplinar;
- Garantir a horizontalidade do cuidado médico e de enfermagem;
- Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS;
- Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- Disponibilizar acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- Informar ao Gestor Municipal e Estadual com no mínimo trinta dias de antecedência eventuais desativações temporárias de leitos, com a especificação do motivo, e plano alternativo para a garantia da assistência, por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4300. www.saude.pr.gov.br

2

1. DO ATENDIMENTO

1.1 DO ATENDIMENTO HOSPITALAR

Os atendimentos hospitalares serão disponibilizados aos usuários do SUS que tiverem essa necessidade identificada nos serviços básicos de saúde do município, nos ambulatórios de especialidades médicas.

A identificação do serviço de atendimento SUS onde foi gerada a indicação da internação deverá ser efetivada por ocasião da emissão do laudo médico de AIH e ser devidamente autorizada pela Secretaria Estadual de Saúde.

Os internamentos eletivos somente deverão ser efetivados pelo Hospital após a autorização pelo serviço de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Estadual de Saúde.

Os internamentos de natureza emergencial deverão ter como origem de demanda a Unidade de Emergência do Hospital. Essa origem será identificada pelo número do registro do atendimento na Unidade de Emergência do Hospital e/ou haverá encaminhamento através da Central de Regulação do SAMU 192 ou Complexo Regulador Estadual.

Os pacientes que necessitem de continuidade de tratamento em serviços básicos de saúde deverão ser referenciados para as Unidades Básicas de Saúde do município de localização do hospital ou para seus municípios de residência.

Os que necessitem de acompanhamento em clínicas especializadas serão referenciados de acordo com protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Gestor Estadual. Nos casos em que a especialidade for ofertada pelo hospital ao SUS, o paciente deve ter alta do serviço com a consulta / exames agendados dentro da disponibilidade.

Todos os Laudos Médicos para emissão de AIH de internações com caráter de urgência deverão ser apresentados ao serviço de Controle, Avaliação e Auditoria do gestor do SUS, no prazo máximo de 72 horas do atendimento inicial, para autorização.

Os hospitais com habilitações na alta complexidade devem ofertar todos os procedimentos diagnósticos / terapêuticos constantes das portarias de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde para o Complexo Regulador Estadual. Deverão oferecer atendimento integral ao usuário, desde a consulta no ambulatório de especialidades, SADTs, procedimento principal, acompanhamento pós-operatório e, ainda, contra-referenciar para as Unidades de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde de origem do paciente para acompanhamento e continuidade do tratamento quando necessário.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4300. www.saude.pr.gov.br

3

1.2 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

A assistência de urgência e emergência se desenvolverá no hospital a partir da demanda espontânea, casos referenciados pelo Complexo Regulador Estadual e SAMU 192, encaminhados pela rede básica de saúde, unidade de pronto atendimento 24h ou pelos serviços de atendimento médico de urgência.

O hospital deve manter o Serviço de Pronto Socorro com rotina formalmente estabelecida, funcionando 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, nas especialidades médicas e serviços que demandem atendimento de urgência/emergência, principalmente nas especialidades cadastradas no CNES. O hospital deve implantar no Serviço de Pronto Socorro o Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco.

Os pacientes que após serem acolhidos e classificados quanto ao risco necessitarem de continuidade de tratamento em serviços básicos de saúde deverão ser contrarreferenciados para as Unidades Básicas de Saúde do município de localização do hospital e ou para seus municípios de residência.

Os pacientes que necessitarem de acompanhamento em clínicas especializadas, após avaliação e atendimento, serão contrarreferenciados conforme protocolo.

O Hospital deverá ainda:

- Participar do sistema de urgência e emergência loco regional a partir da definição do papel do hospital no Plano Estadual de Atenção às Urgências;
- Realizar acolhimento e suporte para os familiares/acompanhantes;
- Participar do Comitê Gestor de Urgência-Emergência (SAMU – 192) sempre que convocado;
- Participar da implantação da regulação da porta de entrada para os casos de urgência e emergência, em parceria com o gestor municipal e estadual;
- Implementar ações que busquem reduzir o tempo de permanência hospitalar, principalmente nos atendimentos dos prontos-socorros, utilizando para este controle, indicadores hospitalares de qualidade;
- Otimizar a utilização do Centro Cirúrgico, possibilitando o funcionamento de toda a estrutura necessária e disponibilizando profissionais em todos os períodos de funcionamento, inclusive nos finais de semana e período noturno, para urgência/emergência;
- Cumprir os indicadores da Rede de Atenção às Urgências quando aplicável.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4300. www.saude.pr.gov.br

4

1.3 ATENDIMENTO HEMOTERÁPICO – CONTRATANTE HEMEPAR

Para os procedimentos hemoterápicos de um modo geral deverá o Hospital constituir Comitê Transfusional ativo, bem como incentivar o aumento do número de doadores.

Para os pacientes usuários do SUS, os hemocomponentes disponibilizados deverão ser preferencialmente os advindos da Rede Pública de Sangue, sendo que o Hospital deve solicitar à SESA/HEMEPAR, os blocos de Requisição de Transusão, tubos e etiquetas para a coleta de amostra de sangue do paciente.

Caso seja necessária a utilização de hemocomponentes e serviços de hemoterapia para pacientes do Hospital não usuários do SUS, os custos operacionais para a produção de hemocomponentes e a realização de procedimentos de hemoterapia pela SESA/HEMEPAR aos Hospitais, para atendimento de pacientes não usuários do SUS, ficam sujeitos a ressarcimento, na forma da Portaria Consolidada nº 5, de 28 de novembro de 2017, Anexo IV, Título III, Portaria GM/MS nº 1.469 de 10 de julho de 2006, e do contido na Resolução SESA nº 054/2021.

Caso não disponha de Agência Transfusional para a realização de testes pré-transfusionais pela Rede Pública de Sangue, o Hospital deverá encaminhar amostra de sangue do paciente adequadamente coletada e armazenada junto a Requisição de Transusão devidamente preenchida e assinada ao HEMEPAR ou à Unidade Hemoterápica conveniada mais próxima, sendo que cirurgias eletivas de grande porte devem ser informadas com 24 horas de antecedência.

Dispondo o Hospital de Agência Transfusional, e necessitando de hemocomponentes da Rede Pública de Sangue, os mesmos deverão ser solicitados por telefone e por escrito, de acordo com impresso constante na Resolução SESA nº 054/2021, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela agência transfusional. Também nesse caso, cirurgias eletivas de grande porte deverão ser informadas com 24 horas de antecedência.

Nos casos com Complicação Transfusional, deverão ser encaminhados ao HEMEPAR ou Unidade Hemoterápica conveniada mais próxima, o protocolo de atendimento, junto a amostra de sangue pós-transusão e a bolsa responsável pela reação transfusional, também devendo o HOSPITAL proceder ao registro da complicação conforme orientações do Manual de Transusão Hospitalar e Complicação Transfusional do HEMEPAR.

Hemocomponentes retirados na Rede Pública e não transfundidos, deverão ser devolvidos intactos à Unidade da qual foram retirados, no prazo máximo de 24 horas para o Hospital sem Agência Transfusional ou em se tratando de Hospital com Agência Transfusional, junto ao relatório constante na Resolução SESA 054/2021.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4300. www.saude.pr.gov.br

5

1.4 ESTRUTURA TECNOLÓGICA E CAPACIDADE INSTALADA DISPONÍVEL

Dados atualizados em: 09/04/2025, disponível em: <http://cnes.datasus.gov.br/>

1.4.1 Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos			
Equipamento	Existente	Em Uso	Sus
<u>Equipamentos de Diagnostico Por Imagem</u>			
Mamógrafo Com Comando Simples	1	1	Sim
Processadora De Filme Exclusiva Para Mamografia	1	1	Sim
Raio X De 100 A 500 Ma	2	2	Sim
Ressonância Magnética	1	1	Sim
Tomógrafo Computadorizado	1	1	Sim
Ultrassom Convencional	1	0	Sim
Ultrassom Doppler Colorido	1	1	Sim
<u>Equipamentos de Infraestrutura</u>			
Grupo Gerador	1	1	Sim
Usina De Oxigênio	1	1	Sim
<u>Equipamentos para Manutenção da Vida</u>			
Berço Aquecido	3	3	Sim
Bomba De Infusão	80	80	Sim
Desfibrilador	6	6	Sim
Equipamento De Fototerapia	1	1	Sim
Marcapasso Temporário	1	1	Sim
Monitor De Ecg	3	3	Sim
Monitor De Pressão Invasivo	30	30	Sim
Reanimador Pulmonar/Ambu	62	62	Sim
Respirador/Ventilador	20	20	Sim
<u>Equipamentos Por Métodos Gráficos</u>			
Eletrocardiógrafo	4	4	Sim
Eletroencefalógrafo	1	1	Sim
<u>Equipamentos Por Métodos Ópticos</u>			
Endoscópio Digestivo	1	1	Sim
Endoscópio Das Vias Respiratórias	1	1	Sim
Endoscópio Das Vias Urinarias	1	1	Sim
Oftalmoscópio	4	4	Sim
<u>Outros Equipamentos</u>			
Equipamento Para Hemodialise	1	0	Sim
Resíduos/Rejeitos			
<u>Coleta Seletiva De Rejeito</u>			
Resíduos Biológicos			

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4300. www.saude.pr.gov.br

Resíduos Químicos
Resíduos Comuns

1.4.2 Leitos

Hospitalar – Leitos		
Descrição	Leitos Existentes	Leitos Sus
<u>Complementar</u>		
75 – UTI Adulto – Tipo II	80	75
<u>Especialidade Cirúrgico</u>		
03 – Cirurgia Geral	19	15
13 – Ortopedia/traumatologia	4	2
14 – Otorrinolaringologia	5	5
<u>Especialidade Clínico</u>		
32 – Cardiologia	3	2
33 – Clínica Geral	44	40
42 – Neurologia	3	2

1.4.3 Instalações Físicas para Assistência

Instalações Físicas Para Assistência		
Instalação	Qtde Consultório	Leitos Equipamentos
<u>Hospitalar</u>		
Sala De Cirurgia	9	9
Sala De Recuperação	1	1

1.4.4 Serviço de Apoio

Serviços De Apoio	
<u>Serviço</u>	<u>Característica</u>
Central De Esterilização De Materiais	Próprio
Farmácia	Próprio
Lavanderia	Terceirizado
Nutrição E Dietética (S.N.D.)	Terceirizado
S.A.M.E. Ou S.P.P.(Serviço De Prontuario De Paciente)	Próprio
Serviço De Manutenção De Equipamentos	Próprio

1.4.5 Serviços Especializados

Serviços Especializados						
			<u>Ambulatorial</u>		<u>Hospitalar</u>	
Cód.	Serviço	Característica	Sus	Não Sus	Sus	Não Sus
130	Atenção A Doença Renal Cronica	Próprio	Não	Sim	Sim	Sim
130	Atenção A Doença Renal Cronica	Próprio	Sim	Não	Sim	Não

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4300. www.saude.pr.gov.br

130	Atenção A Doença Renal Cronica	Próprio	Não	Não	Sim	Sim
169	Atenção Em Urologia	Próprio	Não	Não	Sim	Sim
150	Cirurgia Vascular	Próprio	Não	Não	Sim	Sim
135	Reabilitação	Próprio	Não	Não	Sim	Sim
116	Serviço De Atenção Cardiovascular / Cardiologia	Próprio	Sim	Não	Sim	Sim
116	Serviço De Atenção Cardiovascular / Cardiologia	Próprio	Não	Não	Sim	Sim
116	Serviço De Atenção Cardiovascular / Cardiologia	Terceirizado	Não	Não	Sim	Sim
115	Serviço De Atenção Psicossocial	Próprio	Não	Sim	Sim	Sim
115	Serviço De Atenção Psicossocial	Próprio	Não	Não	Sim	Sim
145	Serviço De Diagnostico De Laboratório Clinico	Próprio	Sim	Não	Sim	Sim
145	Serviço De Diagnostico De Laboratório Clinico	Terceirizado	Sim	Não	Sim	Sim
120	Serviço De Diagnostico Por Anatomia Patológica Eou Citopato	Próprio	Sim	Não	Sim	Sim
120	Serviço De Diagnostico Por Anatomia Patológica Eou Citopato	Terceirizado	Sim	Não	Sim	Sim
121	Serviço De Diagnostico Por Imagem	Próprio	Sim	Não	Sim	Sim
121	Serviço De Diagnostico Por Imagem	Terceirizado	Não	Não	Sim	Sim
122	Serviço De Diagnostico Por Métodos Gráficos Dinâmicos	Próprio	Sim	Não	Sim	Sim
142	Serviço De Endoscopia	Próprio	Sim	Sim	Sim	Sim
142	Serviço De Endoscopia	Próprio	Sim	Não	Sim	Sim
125	Serviço De Farmácia	Próprio	Não	Não	Sim	Sim
126	Serviço De Fisioterapia	Próprio	Sim	Não	Sim	Sim
128	Serviço De Hemoterapia	Próprio	Não	Não	Sim	Sim
131	Serviço De Oftalmologia	Próprio	Sim	Não	Sim	Sim
132	Serviço De Oncologia	Próprio	Não	Sim	Sim	Não
136	Serviço De Suporte Nutricional	Terceirizado	Não	Não	Sim	Sim
162	Serviço De Terapia Intensiva	Próprio	Não	Não	Sim	Sim
155	Serviço De Traumatologia E Ortopedia	Próprio	Não	Não	Sim	Sim
149	Transplante	Próprio	Não	Não	Sim	Não
170	Comissões e Comitês	Próprio	Sim	Não	Sim	Sim

1.4.6 SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO

Serviços E Classificação				
<u>Cód.</u>	<u>Serviço</u>	<u>Classificação</u>	<u>Terceiro</u>	<u>CNES</u>
115 - 002	Atenção Psicossocial	Atendimento Psicossocial	Não	Nao Informado
115 - 003	Atenção Psicossocial	Servico Hospitalar Para Atencao A Saúde Mental	Não	Nao Informado
116 - 008	Servico De Atenção Cardiovascular / Cardiologia	Angiologia	Não	Nao Informado

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4300. www.saude.pr.gov.br

116 - 007	Servico De Atencao Cardiovascular / Cardiologia	Cardiologia Clinica	Não	Nao Informado
116 - 005	Servico De Atencao Cardiovascular / Cardiologia	Cardiologia Intervencionista (Hemodinamica)	Sim	13846
120 - 001	Servico De Diagnostico Por Anatomia Patologica Eou Citopato	Exames Anatomopatologicos	Sim	7124856
120 - 001	Servico De Diagnostico Por Anatomia Patologica Eou Citopato	Exames Anatomopatologicos	Não	Nao Informado
121 - 012	Servico De Diagnostico Por Imagem	Mamografia	Não	Nao Informado
121 - 001	Servico De Diagnostico Por Imagem	Radiologia	Não	Nao Informado
121 - 006	Servico De Diagnostico Por Imagem	Radiologia Intervencionista	Sim	13846
121 - 004	Servico De Diagnostico Por Imagem	Ressonancia Magnetica	Não	Nao Informado
121 - 010	Servico De Diagnostico Por Imagem	Ressonancia Magnetica Por Telemedicina	Não	Nao Informado
121 - 003	Servico De Diagnostico Por Imagem	Tomografia Computadorizada	Não	Nao Informado
121 - 002	Servico De Diagnostico Por Imagem	Ultrasonografia	Não	Nao Informado
122 - 003	Servico De Diagnostico Por Métodos Graficos Dinamicos	Exame Eletrocardiografico	Não	Nao Informado
125 - 006	Servico De Farmácia	Farmacia Hospitalar	Não	Nao Informado
126 - 004	Servico De Fisioterapia	Assistencia Fisioterapeutica Cardiovasculares E Pneumofunci	Não	Nao Informado
126 - 001	Servico De Fisioterapia	Assistencia Fisioterapeutica Em Alteracoes Obstetricas Neon	Não	Nao Informado
126 - 002	Servico De Fisioterapia	Assistencia Fisioterapeutica Em Alteracoes Oncologicas	Não	Nao Informado
126 - 003	Servico De Fisioterapia	Assistencia Fisioterapeutica Em Oftalmologia	Não	Nao Informado
126 - 007	Servico De Fisioterapia	Assistencia Fisioterapeutica Nas Alteracoes Em Neurologia	Não	Nao Informado
126 - 005	Servico De Fisioterapia	Assistencia Fisioterapeutica Nas Disfuncoes Musculo Esquelet	Não	Nao Informado
126 - 008	Servico De Fisioterapia	Diagnostico Cinetico Funcional	Não	Nao Informado
128 - 002	Servico De Hemoterapia	Diagnostico Em Hemoterapia	Não	Nao Informado
128 - 004	Servico De Hemoterapia	Medicina Transfusional	Não	Nao Informado
128 - 001	Servico De Hemoterapia	Procedimentos Destinados A Obtencao Do Sangue P fins De Assi	Não	Nao Informado
130 - 003	Atenção A Doença Renal Cronica	Confecção Intervencao De Acessos Para Dialise	Não	Nao Informado
130 - 001	Atenção A Doença Renal Cronica	Tratamento Dialitico-Hemodialise	Não	Nao Informado
130 - 004	Atenção A Doença Renal Cronica	Tratamento Nefrologia Em Geral	Não	Nao Informado
131 - 001	Servico De Oftalmologia	Diagnostico Em Oftalmologia	Não	Nao Informado
131 - 003	Servico De Oftalmologia	Tratamento Cirurgico Do Aparelho	Não	Nao Informado

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4300. www.saude.pr.gov.br

		Da Visao		
132 - 005	Servico De Oncologia	Oncologia Cirurgica	Não	Nao Informado
132 - 001	Servico De Oncologia	Oncologia Pediatrica	Não	Nao Informado
135 - 003	Reabilitação	Reabilitação Física	Não	Nao Informado
136 - 001	Servico De Suporte Nutricional	Enteral	Sim	13846
136 - 002	Servico De Suporte Nutricional	Enteral Parenteral	Sim	13846
142 - 001	Servico De Endoscopia	Do Aparelho Digestivo	Não	Nao Informado
142 - 002	Servico De Endoscopia	Do Aparelho Respiratorio	Não	Nao Informado
142 - 003	Servico De Endoscopia	Do Aparelho Urinario	Não	Nao Informado
145 - 001	Servico De Diagnostico De Laboratorio Clinico	Exames Bioquimicos	Sim	2360829
145 - 001	Servico De Diagnostico De Laboratorio Clinico	Exames Bioquimicos	Não	Nao Informado
145 - 004	Servico De Diagnostico De Laboratorio Clinico	Exames Coprologicos	Sim	2360829
145 - 004	Servico De Diagnostico De Laboratorio Clinico	Exames Coprologicos	Não	Nao Informado
145 - 011	Servico De Diagnostico De Laboratorio Clinico	Exames De Genetica	Sim	2360829
145 - 011	Servico De Diagnostico De Laboratorio Clinico	Exames De Genetica	Não	Nao Informado
145 - 005	Servico De Diagnostico De Laboratorio Clinico	Exames De Uroanalise	Sim	2360829
145 - 005	Servico De Diagnostico De Laboratorio Clinico	Exames De Uroanalise	Não	Nao Informado
145 - 010	Servico De Diagnostico De Laboratorio Clinico	Exames Em Outros Liquidos Biologicos	Sim	2360829
145 - 010	Servico De Diagnostico De Laboratorio Clinico	Exames Em Outros Liquidos Biologicos	Não	Nao Informado
145 - 002	Servico De Diagnostico De Laboratorio Clinico	Exames Hematologicos E Hemostasia	Sim	2360829
145 - 002	Servico De Diagnostico De Laboratorio Clinico	Exames Hematologicos E Hemostasia	Não	Nao Informado
145 - 006	Servico De Diagnostico De Laboratorio Clinico	Exames Hormonais	Sim	2360829
145 - 006	Servico De Diagnostico De Laboratorio Clinico	Exames Hormonais	Não	Nao Informado
145 - 009	Servico De Diagnostico De Laboratorio Clinico	Exames Microbiologicos	Sim	2360829
145 - 009	Servico De Diagnostico De Laboratorio Clinico	Exames Microbiologicos	Não	Nao Informado
145 - 003	Servico De Diagnostico De Laboratorio Clinico	Exames Sorologicos E Imunologicos	Sim	2360829
145 - 003	Servico De Diagnostico De Laboratorio Clinico	Exames Sorologicos E Imunologicos	Não	Nao Informado
145 - 008	Servico De Diagnostico De Laboratorio Clinico	Exames Toxicologicos Ou De Monitorizacao Terapeutica	Sim	2360829
145 - 008	Servico De Diagnostico De Laboratorio Clinico	Exames Toxicologicos Ou De Monitorizacao Terapeutica	Não	Nao Informado

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4300. www.saude.pr.gov.br

149 - 015	Transplante	Acoes Para Doacao E Captacao De Orgaos E Tecidos	Não	Nao Informado
150 - 002	Cirurgia Vascular	Fistula Arteriovenosa Com Enxerto	Não	Nao Informado
150 - 001	Cirurgia Vascular	Fistula Arteriovenosa Sem Enxerto	Não	Nao Informado
155 - 001	Servico De Traumatologia E Ortopedia	Servico De Traumatologia E Ortopedia	Não	Nao Informado
162 - 001	Servico De Terapia Intensiva	Adulto	Não	Nao Informado
169 - 001	Atenção Em Urologia	Urologia Geral	Não	Nao Informado
170 - 002	Comissões E Comitês	Núcleo De Gestão Do Cuidado (Ngc)	Não	Não Informado

1.4.7 Comissões e Outros

Comissões e Outros	
<u>Descrição</u>	
Revisão De Prontuários	
Notificação De Doenças	
Apropriação De Custos	
Farmácia E Terapêutica	
Ética Médica	
Revisão De Documentação Medica e Estatística	
CIPA	
Controle De Infecção Hospitalar	
Ética De Enfermagem	

1.4.8 Outros

Outros		
<u>Nível De Hierarquia</u>	<u>Tipo De Unidade</u>	<u>Turno De Atendimento</u>
	Hospital Geral	Atendimento Continuo De 24 Horas/Dia (Plantão:Inclui Sábados, Domingos e Feriados)
Hospital Avaliado Segundo o NBAH Do MS		
Não		

1.4.9 Habilitação

Habilitações						
<u>Cód.</u>	<u>Descrição</u>	<u>Origem</u>	<u>Portaria</u>	<u>Data Portaria</u>	<u>Leitos Sus</u>	<u>Data Do Lançamento</u>
1901	Laqueadura	Local	66/22 De 31/03/2022	31/05/22	0	07/08/24

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4300. www.saude.pr.gov.br

1902	Vasectomia	Local	66/22 De 31/03/2022	31/05/22	0	07/08/24
2301	Unidade De Assistência De Alta Complexidade Em Terapia Nutricional*	Nacional	3226/Gm/Ms	04/08/22		08/08/22
2304	Enteral E Parenteral	Nacional	3226/Gm/Ms	04/08/22		08/08/22
2601	Uti Ii Adulto	Nacional	554/Gm/Ms	05/05/23	75	08/05/23
3801	Programa Mais Acesso a especialistas	Local	Dioe Edição Nº 11845 De 28/02/2025, Fls. 13 Mov.06	28/02/25	0	06/03/25

2. GESTÃO

O Contrato em questão deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de gestão Hospitalar, assim como para os processos de gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população.

Deverá possuir um sistema de gestão de custos hospitalares e gerenciamento das unidades de forma integrada, possibilitando suporte às unidades, direcionamento das atividades de custeio e das tomadas de decisão gerencial.

Através de seu corpo de Diretores, Gestores e Profissionais deverá desenvolver relações com o Gestor Municipal, implementando programas integrados voltados à melhoria da qualidade de vida da população.

Deverá desenvolver processo de auditoria médica e de enfermagem, ligada a direção-geral, com objetivo de tornar eficaz o processo médico, bem como os produtos gerados por esses procedimentos.

O Hospital deve atuar de forma sistêmica, buscando minimizar os custos operacionais com o envolvimento de todo o seu corpo gerencial e profissional, através de ações conjuntas e planejadas com a finalidade de maximizar sua receita, dando suporte e equilíbrio econômico/financeiro para a Instituição.

No caso de abertura e prestação de novos serviços no âmbito do hospital deverá haver pactuação prévia com os gestores das ações/atividades programadas a serem incorporadas ao Contrato, mediante aditivo.

O Hospital deverá ainda:

- Garantir o cumprimento dos compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- Informar aos trabalhadores os compromissos da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4300. www.saude.pr.gov.br

- Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação do SUS.

3. DA OFERTA DE SERVIÇOS AO COMPLEXO REGULADOR DO SUS

O hospital deverá disponibilizar 100% da programação ambulatorial eletiva para o Complexo Regulador Estadual por meio de Sistema de Regulação Ambulatorial – CARE.

Os exames solicitados resultantes das consultas de especialidades encaminhadas pelo Complexo Regulador Estadual serão agendados no próprio serviço. Quando o hospital não ofertar os exames por falta de habilitação SUS o paciente deverá ser contrarreferenciado à Secretaria Municipal de Saúde do município de origem ou conforme os fluxos estabelecidos pelo gestor estadual/municipal.

Os hospitais que possuírem habilitações na alta complexidade não poderão contrarreferenciar os pacientes para realização de exames que estejam compreendidos dentro da programação hospitalar/ambulatorial obrigatória estabelecida pelas Portarias do Ministério da Saúde.

4. DO ACOMPANHAMENTO E AUDITORIA DO CONTRATO

O contrato deverá ser acompanhado pelo Gestor do Contrato, de acordo com o Art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Fiscal do Contrato de acordo com o Art. 11 do mesmo Decreto Estadual, bem como por Agente de Contratação, nos termos do Art. 4º, ou por Comissão de Credenciamento designada pela autoridade competente conforme § 2º do Art. 228;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4300. www.saude.pr.gov.br

O serviço de auditoria, avaliação e monitoramento deverá ser desempenhado por servidores de acordo com o preconizado pela Legislação, em especial a Lei Estadual nº 13.331/2001 e Decreto Estadual nº 5.711/2002, devendo: verificar a conformidade dos padrões estabelecidos e detectar situações que requeiram uma ação avaliativa detalhada; avaliar os processos e resultados dos serviços; verificar a adequação aos requisitos preconizados pelas leis e normas vigentes; analisar a conformidade dos procedimentos realizados; recomendar ações corretivas em que o caso assim o exija.

6. DOS REPASSES, DA VALIDADE E DAS ALTERAÇÕES:

Por se tratar de remuneração complementar aos serviços produzidos, será utilizada a Tabela SIGTAP e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Hospitalar – SIHD, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

Este Descritivo tem validade concomitantemente ao Contrato nº 0306.3247/2025 contados a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4300. www.saude.pr.gov.br

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O HOSPITAL

PROGRAMAÇÃO HOSPITALAR COMPLEMENTAR			
	Percentual de Acréscimo	Estimativa Financeira Mensal	Total Estimado (09 meses de vigência)
AIHS Eletivas	150%	R\$ 700.142,31	R\$ 6.301.280,79
AIHS Urgência/Emergência	20%	R\$ 349.372,73	R\$ 3.144.354,57
Total Da Média Complexidade Hospitalar		R\$ 1.049.515,04	R\$ 9.445.635,36

ORÇAMENTO POR FONTE

Fonte	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Total
FONTE 500	R\$ 1.049.515,04	R\$ 9.445.635,36
TOTAL	R\$ 1.049.515,04	R\$ 9.445.635,36

Curitiba, Datado e Assinado Digitalmente/Eletronicamente.

<i>Assinado Eletronicamente</i> Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	<i>Assinado Eletronicamente</i> Marcelo José Rivabem Hospital do Centro
---	---

Testemunhas:

<i>Assinado Eletronicamente</i> Samantha Reinelli Bernardini Peixoto Fiscal do Contrato	<i>Assinado Eletronicamente</i> Lilimar Regina Nadolny Mori Gestora do Contrato
---	---

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4300. www.saude.pr.gov.br

Documento: **5DocDescritivo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Associacao Hospital do Centro - Assinante: XXX.523.519-XX** em 10/04/2025 17:24, **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 10/04/2025 17:43.

Assinatura Avançada realizada por: **Lilimar Regina Nadolny Mori (XXX.954.689-XX)** em 10/04/2025 10:39 Local: SESA/DGS/DCR, **Samantha Reinelli Bernardini Peixoto (XXX.532.279-XX)** em 10/04/2025 13:53 Local: SESA/02RS/SCRACA/AUDMED.

Inserido ao protocolo **21.386.544-7** por: **Loriley Keila Rocha** em: 10/04/2025 09:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8f4d8943fbc4fc33e489d6b590da94e0.